



**LEI MUNICIPAL Nº 487/2025**

**BERTOLÍNIA - PI, 13 de Maio de 2025.**

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de BERTOLÍNIA - PI (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea “a” e “b” e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** – Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX** – Outras disposições.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BERTOLÍNIA**

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA e da Proposta Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá ajustar, aumentar ou diminuir programas, projetos, atividades e metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**







## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2025, observando-se:

**I.** Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

**II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

**III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

**IV.** A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

**V.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser







programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

**VI.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**VII.** A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.;

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

**XI.** Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do







Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

**§ 2º.** A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**§ 3º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

**Art. 12º.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 13º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:





**I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,** bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

**II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;** bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,** bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

**IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;**

**V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;**

**VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos** identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 14º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município,







PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 15º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 16º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

**Art. 17.º** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 18º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 19º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**§ 1º.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 20º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 21º.** O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL**







## E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 22º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 .05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeita e Vice-Prefeita e Secretários
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

**§ 5º.** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas







de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 23º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, agricultura, esporte amador, dentre outras.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 24º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO







## TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 25º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 26º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

**I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

**II** – Priorização dos tributos diretos;

**III** – Aplicação da justiça fiscal;

**IV** – Atualização das taxas;

**V** – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 27.** Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.







## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º.** O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 29º.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N° 163 de 04.05.01, N° 180 de 21.05.01 e N° 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art. 30º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I** - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

**II** - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei







Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro .

**Art. 31º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as

disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2.000 – de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 33º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral, assistência social e serviços de limpeza pública.

**Art. 34º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art.35º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar os custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.







**Parágrafo Único.** O controle de custos de que trata de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentaria, financeira e patrimonial.

**Art. 36º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, 13 de maio de 2025.

**RODRIGO DA ROCHA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração







## TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal **487/2025**, que **Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências**, aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal em 09 de maio de 2025, por unanimidade de votos a favor, com modificação ao projeto original.

Bertolândia (PI), 13 de maio de 2025.

**Rodrigo da Rocha Martins**  
Prefeito Municipal







06.554.034/0001-04  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |                     | PROVIDÊNCIAS                                |                     |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição                                   | Valor               |
| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          | <b>1.805.000,00</b> | <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>                | <b>1.805.000,00</b> |
| Demandas Judiciais                    | 750.000,00          | Abertura de Créditos Adicionais a partir do | 1.805.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 350.000,00          | cancelamento de Reserva de Contingência     | 0,00                |
| Avais e Garantias Concedidas          | 25.000,00           |                                             | 0,00                |
| Assunção de Passivos                  | 20.000,00           |                                             | 0,00                |
| Assistências Diversas                 | 300.000,00          |                                             | 0,00                |
| Outros Passivos Contingentes          | 360.000,00          |                                             | 0,00                |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> | <b>895.000,00</b>   | <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>       | <b>895.000,00</b>   |
| Frustração de Arrecadação             | 550.000,00          | Abertura de Créditos Adicionais a partir do | 895.000,00          |
| Restituição de Tributos a Maior       | 25.000,00           | cancelamento de Reserva de Contingência     | 0,00                |
| Discrepância de Projeções:            | 20.000,00           |                                             | 0,00                |
| Outros Riscos Fiscais                 | 300.000,00          |                                             | 0,00                |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**  
06.554.034/0001-04

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | 2026               |                 |             |             | 2027               |                 |             |             | 2028               |                 |             |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
|                                                                | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100 | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 43.807.723,16      | 42.274.452,85   | 268.986,93  | 97,69       | 45.121.954,85      | 43.768.296,21   | 268.986,87  | 97,69       | 46.475.613,50      | 45.081.345,09   | 268.986,92  | 97,69       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 43.478.567,49      | 41.956.817,63   | 266.965,86  | 96,96       | 44.782.924,52      | 43.439.436,78   | 266.965,79  | 96,96       | 46.126.412,25      | 44.742.619,88   | 266.965,85  | 96,96       |
| Receitas Primárias Correntes                                   | 42.490.088,77      | 41.002.935,86   | 260.896,43  | 94,75       | 43.764.791,43      | 42.451.847,69   | 260.896,37  | 94,75       | 45.077.735,17      | 43.725.403,12   | 260.896,42  | 94,75       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 2.142.834,89       | 2.067.835,67    | 13.157,37   | 4,78        | 2.207.119,93       | 2.140.906,34    | 13.157,37   | 4,78        | 2.273.333,53       | 2.205.133,53    | 13.157,37   | 4,78        |
| Transferências Correntes                                       | 39.804.843,17      | 38.411.673,66   | 244.408,56  | 88,76       | 40.998.968,47      | 39.769.018,81   | 244.408,50  | 88,76       | 42.228.958,12      | 40.962.089,38   | 244.408,55  | 88,76       |
| Demaia Receitas Primárias Correntes                            | 542.410,71         | 523.426,33      | 3.330,40    | 1,21        | 558.683,03         | 541.022,64      | 3.330,40    | 1,21        | 575.443,82         | 558.180,21      | 3.330,40    | 1,21        |
| Receitas Primárias de Capital                                  | 988.478,72         | 953.881,97      | 6.069,43    | 2,20        | 1.018.133,09       | 987.589,09      | 6.069,43    | 2,20        | 1.048.677,08       | 1.017.216,77    | 6.069,43    | 2,20        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 43.837.323,15      | 42.303.016,84   | 269.168,68  | 97,76       | 45.152.442,85      | 43.797.869,56   | 269.168,61  | 97,76       | 46.507.016,13      | 45.111.805,65   | 269.168,67  | 97,76       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 43.171.282,56      | 41.660.287,69   | 265.079,06  | 96,27       | 44.466.421,06      | 43.132.426,43   | 265.079,01  | 96,27       | 45.800.413,09      | 44.426.401,26   | 265.079,06  | 96,27       |
| Despesas Primárias Correntes                                   | 39.911.423,31      | 38.514.523,49   | 245.062,98  | 89,00       | 41.108.766,01      | 39.875.503,03   | 245.062,92  | 89,00       | 42.342.028,99      | 41.071.768,12   | 245.062,97  | 89,00       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 18.624.209,69      | 17.972.362,36   | 114.355,84  | 41,53       | 19.182.935,99      | 18.607.447,91   | 114.355,81  | 41,53       | 19.758.424,06      | 19.165.671,34   | 114.355,84  | 41,53       |
| Outras Despesas Correntes                                      | 21.287.213,62      | 20.542.161,14   | 130.707,14  | 47,47       | 21.925.830,02      | 21.268.055,12   | 130.707,11  | 47,47       | 22.583.604,93      | 21.906.096,78   | 130.707,13  | 47,47       |
| Despesas Primárias de Capital                                  | 3.227.365,90       | 3.114.408,09    | 19.816,58   | 7,20        | 3.324.186,88       | 3.224.461,27    | 19.816,58   | 7,20        | 3.423.912,48       | 3.321.195,11    | 19.816,58   | 7,20        |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias              | 32.493,37          | 31.356,10       | 199,51      | 0,07        | 33.468,17          | 32.464,13       | 199,51      | 0,07        | 34.472,22          | 33.438,05       | 199,51      | 0,07        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 5.031.386,40       | 4.855.287,88    | 30.893,58   | 11,22       | 5.182.327,99       | 5.026.858,15    | 30.893,57   | 11,22       | 5.337.797,83       | 5.177.663,90    | 30.893,57   | 11,22       |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 4.431.645,83       | 4.276.538,22    | 27.211,07   | 9,88        | 4.561.595,20       | 4.427.657,35    | 27.211,06   | 9,88        | 4.701.533,06       | 4.560.487,07    | 27.211,06   | 9,88        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 1.841.353,05       | 1.776.905,70    | 11.306,22   | 4,11        | 1.886.593,65       | 1.839.695,84    | 11.306,22   | 4,11        | 1.953.491,45       | 1.894.886,71    | 11.306,22   | 4,11        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 1.841.353,05       | 1.776.905,70    | 11.306,22   | 4,11        | 1.886.593,65       | 1.839.695,84    | 11.306,22   | 4,11        | 1.953.491,45       | 1.894.886,71    | 11.306,22   | 4,11        |
| Resultado Primário(OCM RPPG) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 307.204,91         | 296.529,94      | 1.066,70    | 0,69        | 316.503,40         | 307.000,35      | 1.066,70    | 0,69        | 325.990,50         | 316.210,61      | 1.066,70    | 0,69        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 2.897.577,69       | 2.796.162,47    | 17.791,62   | 6,46        | 2.984.505,02       | 2.894.969,87    | 17.791,62   | 6,46        | 3.074.040,17       | 2.981.818,96    | 17.791,62   | 6,46        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)     | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Divida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Divida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**  
06.554.034/0001-04  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | Metas Previstas<br>em 2024 (a) | % PIB      | % RCL  | Metas Realizadas<br>em 2024 (b) | % PIB      | % RCL  | Variação        |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|--------|---------------------------------|------------|--------|-----------------|-------------|
|                                                                |                                |            |        |                                 |            |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 42.626.007,05                  | 261.730,99 | 100,00 | 41.302.811,70                   | 275.344,18 | 100,00 | -1.323.195,35   | -3,10       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 41.088.523,64                  | 252.290,58 | 96,39  | 40.985.313,00                   | 273.227,59 | 99,23  | -103.210,64     | -0,25       |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 47.311.320,84                  | 290.499,62 | 110,99 | 41.611.039,88                   | 277.398,98 | 100,75 | -5.700.280,96   | -12,05      |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 42.550.410,30                  | 261.515,80 | 99,04  | 30.497.970,33                   | 256.645,78 | 93,21  | -4.000.445,97   | -9,54       |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 2.461.000,00                   | 15.110,96  | 5,77   | 4.274.700,21                    | 28.497,18  | 10,35  | 1.813.700,21    | 73,70       |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 2.461.000,00                   | 15.110,96  | 5,77   | 4.274.700,21                    | 28.497,18  | 10,35  | 1.813.700,21    | 73,70       |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 3.423.201,43                   | 21.019,04  | 8,03   | 0,00                            | 0,00       | 0,00   | -3.423.201,43   | -100,00     |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 3.423.201,43                   | 21.019,04  | 8,03   | 0,00                            | 0,00       | 0,00   | -3.423.201,43   | -100,00     |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -1.469.892,66                  | -9.025,39  | -3,45  | 2.487.342,67                    | 10.581,81  | 6,02   | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -2.432.094,09                  | -14.933,47 | -5,71  | 6.762.042,88                    | 45.078,99  | 16,37  | 0,00            | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                           | 0,00       | 0,00   | 0,00                            | 0,00       | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 4.954.923,08                   | 30.424,08  | 11,62  | 447.729,03                      | 2.984,77   | 1,08   | -4.507.194,05   | -90,96      |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 447.729,03                     | 2.749,13   | 1,05   | 447.729,03                      | 2.984,77   | 1,08   | 0,00            | 0,00        |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

06.554.034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |      |               |       |               |       |               |      |               |      |  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|--|
|                                                                | 2023                       | 2024          | %    | 2025          | %     | 2026          | %     | 2027          | %    | 2028          | %    |  |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                       | 27.390.451,87 | 0,00 | 30.089.713,18 | 9,85  | 43.807.723,16 | 45,59 | 45.121.954,85 | 3,00 | 46.475.613,50 | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 0,00                       | 27.098.831,86 | 0,00 | 29.876.005,10 | 10,25 | 43.478.567,49 | 45,53 | 44.782.924,52 | 3,00 | 46.126.412,25 | 3,00 |  |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                       | 28.696.908,19 | 0,00 | 30.105.844,60 | 4,91  | 43.837.323,15 | 45,61 | 45.152.442,85 | 3,00 | 46.507.016,13 | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 0,00                       | 28.386.199,72 | 0,00 | 29.642.813,23 | 4,43  | 43.171.282,58 | 45,64 | 44.466.421,06 | 3,00 | 45.800.413,69 | 3,00 |  |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 3.076.554,23  | 0,00 | 3.857.980,85  | 25,32 | 5.031.386,40  | 30,41 | 5.182.327,99  | 3,00 | 5.337.797,63  | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                       | 2.746.767,26  | 0,00 | 3.227.847,28  | 17,51 | 4.431.845,83  | 37,29 | 4.564.595,20  | 3,00 | 4.701.533,06  | 3,00 |  |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 1.293.105,07  | 0,00 | 1.627.609,45  | 25,87 | 1.841.353,05  | 13,13 | 1.896.593,65  | 3,00 | 1.953.491,45  | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                       | 1.293.105,07  | 0,00 | 1.627.609,45  | 25,87 | 1.841.353,05  | 13,13 | 1.896.593,65  | 3,00 | 1.953.491,45  | 3,00 |  |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 0,00                       | -1.287.367,86 | 0,00 | 233.191,87    | 5,82  | 307.284,91    | -0,11 | 316.503,46    | 3,00 | 325.998,56    | 3,00 |  |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00                       | 166.294,33    | 0,00 | 1.833.429,70  | -2,54 | 2.897.577,69  | 24,05 | 2.984.505,02  | 3,00 | 3.074.040,17  | 3,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |      |               |       |               |       |               |      |               |      |  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|--|
|                                                                | 2023                        | 2024          | %    | 2025          | %     | 2026          | %     | 2027          | %    | 2028          | %    |  |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 26.431.786,06 | 0,00 | 29.033.564,25 | 9,84  | 42.274.452,85 | 45,61 | 43.788.296,21 | 3,53 | 45.081.345,09 | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 0,00                        | 26.150.372,74 | 0,00 | 28.827.357,32 | 10,24 | 41.956.817,63 | 45,55 | 43.439.436,78 | 3,53 | 44.742.619,88 | 3,00 |  |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 27.692.516,40 | 0,00 | 29.049.129,46 | 4,90  | 42.303.016,84 | 45,63 | 43.797.869,56 | 3,53 | 45.111.805,85 | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 0,00                        | 27.392.682,73 | 0,00 | 28.602.350,49 | 4,42  | 41.660.287,69 | 45,65 | 43.132.428,43 | 3,53 | 44.426.401,28 | 3,00 |  |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 2.970.804,83  | 0,00 | 3.722.571,51  | 25,31 | 4.855.287,88  | 30,43 | 5.026.858,15  | 3,53 | 5.177.663,90  | 3,00 |  |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 2.650.630,41  | 0,00 | 3.114.549,84  | 17,50 | 4.276.538,22  | 37,31 | 4.427.657,35  | 3,53 | 4.560.487,07  | 3,00 |  |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 1.247.846,40  | 0,00 | 1.570.480,36  | 25,86 | 1.776.905,70  | 13,14 | 1.839.695,84  | 3,53 | 1.894.886,71  | 3,00 |  |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 1.247.846,40  | 0,00 | 1.570.480,36  | 25,86 | 1.776.905,70  | 13,14 | 1.839.695,84  | 3,53 | 1.894.886,71  | 3,00 |  |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 0,00                        | -1.242.309,98 | 0,00 | 225.006,83    | 5,82  | 296.529,94    | -0,10 | 307.008,35    | 3,53 | 316.218,61    | 3,00 |  |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00                        | 160.474,03    | 0,00 | 1.769.076,31  | -2,54 | 2.796.162,47  | 24,07 | 2.894.969,87  | 3,53 | 2.981.818,96  | 3,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**

06.554.034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES |      |   |      |   |      |   |      |   |      |
|---------------|----------------------------|------|---|------|---|------|---|------|---|------|
|               | 2023                       | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

06.554.034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| REGIME NORMAL       |  |               |      |              |      |              |      |
|---------------------|--|---------------|------|--------------|------|--------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |  | 2024          | %    | 2023         | %    | 2022         | %    |
| Patrimônio/Capital  |  | 609.990,10    | 0,00 | -532.841,63  | 0,00 | -532.841,63  | 0,00 |
| Reservas            |  | 0,00          | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00         | 0,00 |
| Resultado Acumulado |  | 10.228.371,26 | 0,00 | 3.898.467,16 | 0,00 | 3.364.007,25 | 0,00 |
| TOTAL               |  | 10.838.361,36 | 0,00 | 3.365.625,53 | 0,00 | 2.831.165,62 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |  |                |      |                |      |              |      |
|--------------------------------|--|----------------|------|----------------|------|--------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             |  | 2024           | %    | 2023           | %    | 2022         | %    |
| Patrimônio                     |  | 408.915,80     | 0,00 | 408.915,80     | 0,00 | 408.915,80   | 0,00 |
| Reservas                       |  | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00         | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |  | -76.427.211,05 | 0,00 | -74.543.477,75 | 0,00 | 3.756.906,81 | 0,00 |
| TOTAL                          |  | -76.018.295,25 | 0,00 | -74.134.561,95 | 0,00 | 4.165.822,61 | 0,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

06.554.034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 15.906.120,24            |
| (-) Transferências Constitucionais                | 12.530.213,83            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 2.871.377,77             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 504.528,64               |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 500.000,00               |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 1.004.528,64             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.004.528,64             |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

06554034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2024<br>(a) | 2023<br>(b) | 2022<br>(c) |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | (d)                        | (e)                       | (f)               |
|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| Investimentos                                      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA             | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |
| VALOR(III)                                         | (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
|                                                    | 0,00                       | 0,00                      | 0,00              |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21804], PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

06554034/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                              |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2024 | 2023 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES(I)                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(III)                                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2024 | 2023 | 2022 |
| Benefícios                                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                                                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                         | 2024 | 2023 | 2022 |
| VALOR                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                               | 2024 | 2023 | 2022 |
| VALOR                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:                                  | 2024 | 2023 | 2022 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )                                         | 2024 | 2023 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                                     |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                            | 2024 | 2023 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES(VII)                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias                                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



|                                                               |      |      |      |
|---------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(VIII)                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)        | 2024 | 2023 | 2022 |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Benefícios                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO ) | 2024 | 2023 | 2022 |
|-------------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS               | 2024 | 2023 | 2022 |
|------------------------------------------------|------|------|------|
| Receitas Correntes                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                             | 2024 | 2023 | 2022 |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
|-------------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)  | 2024 | 2023 | 2022 |
|-----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Contribuições dos Servidores                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)           | 2024 | 2023 | 2022 |
|--------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Aposentadorias                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21804], PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**  
06554034/0001-04  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                   | 2026                         | 2027 | 2028 |             |
|          |            |                                   |                              |      |      |             |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21804], PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA